

PROJETO DE LEI 1075/2020



**LEI
EMERGENCIAL
CULTURA -
ALDIR BLANC**

EXTRATO GUIA

De Roselaine Vinhas

Vinhas

SUMÁRIO:

Vinhas

- **O QUE É E PARA QUEM3**
- **DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS.....4**
- **QUEM RECEBERÁ O AUXÍLIO A PARTIR DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.....5**
- **QUAIS OS ESPAÇOS CULTURAIS APTOS A RECEBEREM RECURSOS.....6**
- **QUEM NÃO RECEBERÁ O AUXÍLIO.....7**
- **VALORES PREVISTOS.....8**
- **OBRIGAÇÕES PARA QUEM RECEBER O AUXÍLIO.....8**
- **O QUE OS MUNICÍPIOS JÁ PODEM FAZER.....8**
- **O QUE OS PRODUTORES CULTURAIS JÁ PODEM FAZER.....8**
- **REFERÊNCIAS.....9**

O QUE É E PARA QUEM:

O projeto de Lei prevê uma ajuda total de R\$ 3 bilhões aos municípios, estados e Distrito Federal, que deverão aplicar o repasse em rendas emergenciais aos trabalhadores do setor cultural, para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

A lei deve atender seus beneficiários por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Os valores deverão ser repassados pelo governo federal em até 15 dias após a sanção da lei, sendo:

- primeira metade (R\$ 1,5 bilhão) para Estados e para o Distrito Federal- 80% serão distribuídos de acordo com a população e 20% pelos índices do Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- segunda metade (R\$ 1,5 bilhão) para os Municípios e para o Distrito Federal- 80% distribuídos de acordo com a população e 20% segundo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).



QUEM RECEBERÁ O AUXÍLIO A PARTIR DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Trabalhadores que comprovem atuação no setor cultural nos últimos dois anos. O profissional deverá ter tido rendimentos de até R\$ 28.559,70 no ano de 2018.

Até dois membros da mesma família poderão receber o auxílio. Mães solteiras terão duas cotas.

Espaços artísticos, micro e pequenas empresas culturais que tiveram atividades suspensas.

Os produtores culturais, sejam PF ou PJ, devem comprovar pelo menos um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Distrital de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

QUAIS OS ESPAÇOS CULTURAIS APTOS A RECEBEREM RECURSOS:

Todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- Pontos e pontões de cultura;
- Teatros independentes;
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- Circos;
- Cineclubes;
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- Bibliotecas comunitárias;
- Espaços culturais em comunidades indígenas;
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- Comunidades quilombolas;
- Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Livrarias, editoras e sebos;
- Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- Estúdios de fotografia;
- Produtoras de cinema e audiovisual;
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- Galerias de arte e de fotografias;
- Feiras de arte e de artesanato;
- Espaços de apresentação musical;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- Outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

QUEM NÃO RECEBERÁ O AUXÍLIO

- Trabalhadores com emprego formal ativo, titulares do benefício previdenciário e do seguro-desemprego.
- Quem já recebe auxílio emergencial pago a trabalhadores informais.
- Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela ou ao Sistema S.

VALORES PREVISTOS

Espaços culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil.

Trabalhadores informais no setor cultural: renda mensal de R\$ 600.

Valor pago em três parcelas.

OBRIGAÇÕES PARA QUEM RECEBER O AUXÍLIO:

Os municípios e estados terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da descentralização, para a destinação dos recursos previstos.

Os espaços culturais que receberem o auxílio deverão realizar atividades para alunos de escolas públicas ou promover ações em espaços públicos gratuitamente, após a reabertura dos locais.

Os gestores responsáveis deverão prestar contas do uso do dinheiro em até 120 dias após o recebimento da última parcela.

O QUE OS MUNICÍPIOS JÁ PODEM FAZER:

- Realizar mapeamento dos espaços, entidades, empresas e produtores culturais.
- Orientar cadastro nos mapas referidos na PL.

O QUE OS PRODUTORES CULTURAIS JÁ PODEM FAZER:

- Realizar ou atualizar seus cadastros culturais nas plataformas indicadas.
- Preparar a prévia de projetos culturais.

RESUMO EXTRAÍDO A PARTIR DO PL 1075/2020

TEXTO EXTRATO GUIA: ROSELAINÉ VINHAS

**LEI
EMERGENCIAL
CULTURA**

ALDIR BLANC



CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL